



PROCESSO Nº 52.132/2017 - PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 066/2017- CPL/PMM

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de material gráfico, sinalização visual e toldo para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá –

FCCM.

RECURSO: Erário Municipal

PARECER N° 354/2017-CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017-CPL/PMM (Processo nº 52.132/2017/PMM), do tipo MENOR PREÇO, requerido pela Fundação Casa da Cultura - FCCM, objetivando a contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de material gráfico, sinalização visual e toldo para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 378, em 02 (dois) volumes o qual foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa do Processo (sem numeração);
- Separador de Folha Solicitação de Abertura de Processo Licitatório (fl. 02);
- Memorando/Convênios n°. 223/2017 FCCM solicitação de instauração de procedimento licitatório, com indicação de objeto, garantia, forma de pagamento, local de entrega e instalação do material, responsável pelo acompanhamento do processo e dotação orçamentária (fls.03-04);





- Termo de Autorização subscrita pela Presidente da Fundação para abertura de processo licitatório (fls. 05-06);
- Declaração subscrita pela Presidente da Fundação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 07-08);
- Saldo de Dotação Orçamentária (fls. 09-12);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinada pelo servidor indicado (fls. 13-14);
- Portaria de Nomeação da Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 15-16);
- Estatuto de Criação da Fundação Casa da Cultura de Marabá e leis referentes à mesma (fls. 17-37);
- Separador de Folhas Propostas Orçamentárias (fl. 38);
- Orçamento da empresa SINACOM (fl.39);
- Orçamento da empresa A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI ME (fl. 40);
- Orçamento da empresa A L SILVA COMÉRCIO (fls. 41-42);
- Orçamento da empresa SERVIÇOS AMORIM EIRELI ME (fl. 43);
- Orçamento da empresa A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI ME (fl. 44);
- Planilha de Média de Preços (fls. 45-46);
- Solicitação de Despesa do ASPEC nº 20170705001 (fls. 47-48);
- Ofício/Convênios nº 32/2017-FCCM para Prefeito tomar conhecimento do processo (fls. 49--50);
- Memorando Convênios nº 246/2017 solicitando emissão de Parecer Orçamentário a SEPLAN (fls. 51-52);
- Parecer Orçamentário nº 222/2017/SEPLAN informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas processuais (fl.53);
- Comprovante do Sistema de Protocolo e Controle de Processos da SEGFAZ (fl. 54);
- Despacho da Presidente da Comissão de Licitação para providências (fl. 55);
- Portaria nº 540/2017-GP, nomeando a Comissão Permanente de Licitação (fls. 56-57);
- Minuta do Edital de Licitação exclusivo para ME/EPP e anexos (fls.58-86);
- Despacho da Presidente da Comissão de Licitação encaminhando processo para FCCM (fl. 87);
- Memorando nº 272/2017-CPL/PMM encaminhando processo de licitação para o setor jurídico da FCCM (fl. 88);
- Parecer Jurídico nº 014/2017 opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo na modalidade pregão presencial (fl. 89-91);





- Memorando Convênios nº 276/2017/FCCM devolução do processo à Comissão de Licitação (fl. 92);
- Edital de Licitação Exclusivo para ME/EPP, com os seguintes anexos: I Termo de Referência; II
- Objeto; III Modelo de Procuração Credenciamento; IV Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V Modelo de Declaração de ME/EPP; VI Proposta Comercial; VII Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII Minuta do Contrato; IX Declaração de Elaboração Independente de Proposta; X Declaração de que Inexistem Fatos que Conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XI Minuta de Ata de Registro de Preços; XII Recibo de Retirada de Edital (fls.93-121);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Pará n° 33443 na data de 23/08/2017 (fl. 122);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Jornal Amazônia na data de 23/08/2017 (fls. 123-124);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado n°
 1803 na data de 23/08/2017 (fls. 125-126);
- Aviso de Licitação no Portal Transparência/PMM (fl. 127);
- Aviso de Licitação Mural da SEVOP na data de 23/08/2017 (fl. 128);
- Comprovante de lançamento no Portal dos Jurisdicionados do Aviso de Licitação (fl. 129);
- Ficha de Licitação nº PP 66/2047/CPL (fl. 130);
- Solicitações de Retirada de Edital (fls. 131-134);
- Pedido de Esclarecimento de licitante (fls. 135-136);
- Memorando Convênios nº 301/2017/FCCM prestando esclarecimentos quanto aos itens do edital (fl. 137);
- Memorando nº 588/2017-CPL/PMM solicitando resposta da FCCM quanto ao pedido do licitante com solicitação anexa (fls. 138-142);
- Resposta quanto ao Pedido de Esclarecimento, informando a alteração nos itens questionados decidindo pela suspensão da sessão e retificação do edital (fls. 143-144);
- E-mails informando suspensão da sessão e retificação no edital (fls. 145-147);
- Comprovante de publicação de Suspensão de licitação no Diário Oficial do Estado do Pará n° 33451 na data de 04/09/2017 (fl. 148);
- Comprovante de publicação de Suspensão de licitação no Jornal Amazônia na data de 04/09/2017 (fl. 149);





- Comprovante de publicação de Suspensão de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado n° 1811 na data de 04/09/2017 (fl. 150);
- Minuta do Edital de Licitação exclusivo para ME/EPP com retificações e anexos (fls.151-179);
- Memorando nº 599/2017-CPL/PMM encaminhando Processo para análise do jurídico da FCCM (fl. 180);
- Memorando/ Convênios nº 308/2017 FCCM solicitando análise e parecer jurídico (fl. 181);
- Parecer Jurídico nº 021/2017 opinando favoravelmente ao prosseguimento diante das retificações realizadas em edital (fl. 182-183);
- Memorando Convênios nº 322/2017-FCCM devolução de processo à CPL (fl. 184);
- Edital de Licitação Exclusivo para ME/EPP, com os seguintes anexos: I Termo de Referência; II
- Objeto; III Modelo de Procuração Credenciamento; IV Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V Modelo de Declaração de ME/EPP; VI Proposta Comercial; VII Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII Minuta do Contrato; IX Declaração de Elaboração Independente de Proposta; X Declaração de que Inexistem Fatos que Conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XI Minuta de Ata de Registro de Preços; XII Recibo de Retirada de Edital (fls.186-213);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Pará n° 33467 na data de 27/09/2017 (fl. 214);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Jornal Amazônia na data de 27/09/2017 (fls. 215-216);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado n°
 1827 na data de 27/09/2017 (fl. 217);
- Comprovante de lançamento no Portal dos Jurisdicionados do Aviso de Licitação (fls. 218-219);
- Aviso de Licitação no Portal Transparência/PMM (fls. 220-221);
- E-mails de retirada de edital (fls. 222-226);
- DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO Separador de Folhas (fl. 227);
- Empresa A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI ME (fls. 228-241);
- Empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA (fls. 242-259);
- PROPOSTA COMERCIAL Separador de Folhas (fl. 260);
- Empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA (fls. 261-268);
- Empresa A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI ME (fls. 269--274);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 275);

VOLUME II





- Capa do Processo (sem numeração);
- Termo de Abertura de Volume (fl. 276);
- Confirmação de Autenticidade de Certidões empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA -EPP (fls. 277-282);
- <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> Separador de Folhas (fl. 283);
- Empresa A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI ME (fls. 284-315);
- Consulta CEIS empresa A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI ME (fls. 316);
- Confirmação de Autenticidade de Certidões empresa A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI ME (fls. 318-323);
- SPED CONTÁBIL da empresa A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI ME (fls. 324-325);
- Empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP (fls. 326-360);
- Consulta CEIS empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP (fls. 361-363);
- Ata da Sessão do Pregão Presencial n° 066/2017 em 10/10/2017 (fls. 364-367);
- Planilha de Lances Anexo da Ata da Sessão do Pregão (fls. 368-370);
- Proposta Readequada da empresa A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI ME (fls. 371-373);
- Ofício nº 66/2017-DG de empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP informando sobre Certidões Negativa Municipal e Negativa Tributária Estadual (fl. 374);
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de âmbito Municipal, válida até 12/12/2017 (fl. 375);
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária Estadual, válida até 23/04/2018 (fl. 376);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual, válida até 23/04/2018 (fl. 377);
- Memorando nº 783/2017-CPL/PMM encaminhamento do processo para análise e emissão de parecer da CONGEM (fl. 378).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados coma indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de





Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3°, inciso I da Lei 10.520/2002, que específica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 52.132/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Assessoria Jurídica da Fundação Casa da Cultura manifestou-se, mediante Parecer n° 014/2017 emitido em 14/08/2017 (fls. 89-91) e Parecer n° 021/2017 emitido em 14/09/2017 (fls. 182-183) em razão de retificação em edital de licitação, sendo favoráveis ao prosseguimento do feito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pela Presidente da FCCM, às fls. 03-04 dos autos. Foi justificada a necessidade da contratação pela autoridade competente à fl. 199 do Termo de Referência e esta decorre da necessidade de "[...] confecção e fornecimento de material gráfico, sinalização visual e toldo cortina para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá- FCCM, no que se refere a atualização das placas de sinalização, junto a placa de recepção da FCCM".

A Autoridade competente autorizou a abertura do processo licitatório, às fls. 06 dos presentes autos.

Constam nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo servidor Ismael da Mota Oliveira, indicado nos autos, porém não consta no termo a função do servidor e número de matrícula ou portaria, devendo ser corrigida a pendência (fl. 14).

O Termo de Referência foi apresentado em sua versão inicial pelo Ordenador de despesa à fl. 03 e final às fls.199-200, contendo, nesta última: introdução; objeto; justificativa; estimativa; adjudicação; entregas dos objetos; responsável pelo acompanhamento do contrato; redução mínima entre lances; garantia; pagamento; dotação orçamentária.

Foram apresentados orçamentos de empresas pertencentes ao objeto do ramo da licitação às fls. 39-44 para aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação. Consta Planilha Média dos valores orçados à fl. 46 dos autos.





Haja vista ter sido realizada a licitação por pregão presencial, necessária a apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4°, § 1°, do Decreto nº 5.450/05.

2.3. Do Edital

O edital (fls. 185-213) do processo em análise consta devidamente datado e assinado, conforme o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

No que se refere ao edital, houve solicitação de esclarecimento de detalhamento dos itens por empresa licitante às fls. 135-136, tendo sido respondido pela CPL, informando que seria retificado edital e a Sessão seria suspensa, para fins de análise jurídica (fls. 143-144). O procedimento foi retomado após emissão de Parecer nº 021/2017 do jurídico da FCCM às fls. 182-183, juntada de novo edital às fls. 185-213 e procedeu-se com as devidas publicações.

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela Secretaria requisitante, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira acostadas aos autos à fl. 09.

Bem como, foi devidamente justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 222/2017-SEPLAN (fl. 53). Foram apresentados os saldos de dotação orçamentária às fls. 10-12.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Das Publicações

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme:





MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES	
Diário Oficial do Estado	23/08/2017	06/09/2017	Aviso de Licitação (fl. 122)	
Jornal Amazônia	23/08/2017	06/09/2017	Aviso de Licitação (fls. 123-124)	
Diário Oficial dos Municípios	23/08/2017	06/09/2017	Aviso de Licitação (fls. 125-126)	
Portal da Transparência	23/08/2017	06/09/2017	Aviso de Licitação (fls. 127)	
Mural da SEVOP	23/08/2017	06/09/2017	Aviso de Licitação (fls. 128)	
TCM/PA		06/09/2017	Aviso de Licitação (fls. 129)	

OBS.: Houve pedidos de esclarecimentos ao edital, no que se refere as especificações técnicas dos itens 1, 2, 5 e 06. Os quais motivaram alterações nas especificações dos itens questionados, nos termos do item 18.9.3 do edital. Após, ocorreu a retificação do edital.

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	04/09/2017	Aviso de Suspensão (fl. 148)
Jornal Amazônia	04/09/2017	Aviso de Suspensão (fl. 149)
Diário Oficial dos Municípios	04/09/2017	Aviso de Suspensão (fl. 150)

3.2. Da Publicação do Aviso de Retificação do Edital

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as publicações referentes a retificação do edital, conforme consta na tabela abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	27/09/2017	10/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 214)
Jornal Amazônia	27/09/2017	10/10/2017	Aviso de Licitação (fls. 215-216)
Diário Oficial dos Municípios	27/09/2017	10/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 217)
TCM/PA		10/10/2017	Aviso de Licitação (fls.218-219)
Portal Transparência - PMM	29/09/2017	06/09/2017	Aviso de Licitação (fls. 220-221)

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Inciso V, do artigo 4° da Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.





Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Observa-se que a data anunciada para a sessão do pregão no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá foi da data anterior à retificação no edital. Recomenda-se que sejam observadas as datas a serem lançadas no sistema, a fim de evitar qualquer prejuízo processual.

3.3. Da Sessão

1° Reunião

No dia **10/10/2017**, às 09hs, foi realizada a sessão pública, conforme fls. 365-370, comparecendo apenas os representantes legais das seguintes empresas: 1) CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA e 2) A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI - ME.

As empresas cumpriram as exigências legais e foram credenciadas, declaradas, ainda, aptas a usufruírem dos benefícios da LC nº 123/2006.

Ato contínuo foram abertos os envelopes de Propostas Comerciais, constatando o Pregoeiro que todas as empresas se classificaram para a fase de lances.

Iniciada a fase de lances e o pregoeiro registrou os valores das propostas das empresas na seguinte ordem:

EMPRESA	ITENS	VALOR UNITÁRIO	
A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI - ME	01	R\$ 40,50	
	02	R\$ 55,00	
	03	R\$ 342,00	
	05	R\$ 768,00	
CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP	06	R\$ 1.578,63	

Após, procedeu-se à abertura dos envelopes de habilitação das empresas arrematantes, para análise pelo pregoeiro e equipe de apoio, que constataram que a documentação apresentada estava em conformidade às exigências editalícias. Da mesma forma, tal documentação foi disponibilizada para consulta pelos demais licitantes, que não apresentaram contestações.





Ademais, previamente realizou-se consulta ao CEIS referente às empresas arrematantes, não havendo sido encontrados registros desfavoráveis. Posteriormente, foi realizada a autenticidade dos documentos passíveis de autenticação, ocasião em que verificou-se que a empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA encontra-se com a Certidão de Natureza Tributária cassada e a Certidão Municipal Positiva, constando débito amigável ou ajuizado.

A empresa A. A. E SILVA JÚNIOR EIRELI – ME foi declarada habilitada por ter atendido todas as exigências habilitatórias do edital. E a empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA foi declarada habilitada nos termos da LC 123/2006, com ressalva de apresentar as certidões supracitadas em até cinco dias úteis, contados da sessão.

As licitantes se abstiveram de ingressar com recursos, não havendo quaisquer manifestações nesse sentido.

Fora concedido o prazo de 24h para apresentação de propostas readequadas pelas arrematantes

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unitário Estimado	Valor Total Proposta	Valor Unitário Negociado	Valor Total Negociado	Empresa arrematante
1	Fornecimento com instalação de de película impressa 3M med. 70x50cm, material vinil adesivo	4	78,83	315,32	40,50	162,00	A. A. E SILVA JÚNIOR
2	Fornecimento com instalação de de película impressa 3M med. 60x80cm, material vinil adesivo	6	102,00	612,00	55,00	330,00	A. A. E SILVA JÚNIOR
3	Placa de chapa de aço pintura automotiva e película refletiva 3M med 60x60cm, com suporte em tubo galvanizado	2	443,53	887,06	342,00	684,00	A. A. E SILVA JÚNIOR
4	Outdoor em estrutura metálica com acabamento	1	2.966,67	2.966,67	2.240,00	2.240,00	A. A. E SILVA





	lona med 4.00 x 200 mt (só						JÚNIOR
	frente) com instalação						
	Fornecimento com instalação						A. A. E
5	de película impressa 3M med	1	1.013,33	1.013,33	768,00	768,00	SILVA
	8x80cm, material vinil adesivo			,			JÚNIOR
	Toldo com regulagem em						CORREIO
6	lona med 3,90x2,00cm e	3	1.866,67	5.600,01	1.578,63	4.735,89	GRÁFICA E
	instalação			,			EDITORA

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No caso do processo ora apresentado, o procedimento licitatório foi preparado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual foi exercido o artigo acima mencionado, sendo os itens inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) de exclusividade para participação das mesmas, conforme inciso I, sendo devidamente demonstrado em todo edital e seus Anexos, na relação de itens.

6. DEMAIS OBSERVAÇOES

O valor global inicialmente estimado para a presente licitação foi de R\$ 11.394,39 (onze mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

Os itens destinados à participação exclusiva de ME/EPP foram utilizados, vez que as empresas participantes do certame atenderam às exigências editalícias para se qualificarem como tal.





Desta sorte, os itens 1, 2, 3, 5 e 6 foram arrematados. Houve desistência por parte dos licitantes quanto ao item 4, conforme anexo da ata (planilha de lances).

A empresa A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI – ME sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03 e 05, perfazendo o valor global de R\$ 1.944,00 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Todavia, a mesma apresentou proposta final ajustada às fls. 371-373, no qual se verifica que a mesma apresentou proposta também para o item 4, o qual a mesma havia declinado, conforme anexo da ata – planilha da fase de lances, tendo ofertado proposta readequada para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, no valor global de R\$ 4.184,00 (Quatro mil, cento e oitenta e quatro reais), fls. 371-372, razão pela qual requeremos os esclarecimentos necessários quanto ao arremate do item 4 pela empresa A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI – ME.

A empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP foi arrematante do item 6, perfazendo o valor global de R\$ 1.578,63 (Um mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme Anexo da Ata – Planilha de Lances à fl. 370, não tendo apresentado proposta final readequada, o que deverá ser sanado para fins de regularidade processual.

Quanto à documentação de Credenciamento e Habilitação apresentada pelas empresas arrematantes, A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI - ME (fls.228-241 e fls.284-314) e CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP (fls.243-259 e fls.327-359), confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no edital.

Quanto a ressalva consignada em ata, no que se refere a habilitação empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA, diante da apresentação da Certidão de Natureza Tributária cassada e a Certidão Municipal Positiva, constando débito amigável ou ajuizado, condicionada a apresentar as certidões supracitadas em até cinco dias úteis, contados da sessão devidamente regularizadas. Observou às fls. 374-376, que no dia 13/10/2017 a empresa apresentou Certidão Municipal devidamente regularizada, e nos termos do item 6.6.1 solicitou dilatação do prazo por mais cinco dias uteis para apresentar certidão de regularidade estadual, a qual foi juntada à fl. 376.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação. Foi anexado à ata da sessão o detalhamento da fase de lances e negociação com o pregoeiro (fls. 368-370), nesta consta os valores dos arremates e as empresas vencedoras, assim validando o resultado real da sessão.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade





fiscal e trabalhista das empresas A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI - ME (conforme documentos e certidões às fls.375 e fls. 338-343) e CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP (conforme documentos e certidões às fls. 210, fls. 213-218 e fls. 376-377).

Foram verificadas a autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, conforme documentação acostada aos autos (fls. 277-282 e fls. 318-323).

Oportunamente, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 267/2017-CGM e nº 268/2017- CCGM, referentes à demonstração contábil das empresas CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP e A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI - ME, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Necessária a apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4°, § 1°, do Decreto nº 5.450/05;
- b) Necessária inclusão da função e número de matrícula/portaria do servidor no Termo de Compromisso:





 c) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários pela CPL/PMM quanto ao arremate do item 4 pela empresa A. A. SILVA JÚNIOR EIRELI – ME, conforme observações contidas no tópico 6 da presente análise;

d) Seja apresentada proposta final da empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA

- EPP somente para o item 6, conforme arremate na sessão;

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e posterior e eventual formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de outubro de 2017.

Érica da Costa Rêgo Araújo Analista de Controle Interno Matrícula n°45.749 OAB/PA n° 24.301 Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria n° 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina Portaria 015/2017-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 52.132/2017-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 066/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto a eventual contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de material gráfico, sinalização visual e toldo, requisitado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de outubro de 2017. Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina Portaria 015/2017-GP